



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**LEI NÚMERO 2116 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.**

**(Autógrafo nº 82/01, Projeto de Lei 122/01 – Vereador Ricardo Barbosa)**

**"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio entre a Agência Nacional do Petróleo - ANP e o Procon de Ubatuba, objetivando a fiscalização da qualidade do combustível vendido no Município".**

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio entre a Agência Nacional do Petróleo – ANP e o órgão de defesa do consumidor do Município, o Procon de Ubatuba, objetivando a sistemática e rigorosa vistoria da qualidade dos combustíveis comercializados no Município.

**Art. 2º** - Caberá à ANP prestar treinamento e suporte técnico aos 03 (três) servidores Municipais designados pelo Chefe do Poder Executivo para o fim que objetiva a presente Lei.

**Art. 3º** - Caberá ao Procon de Ubatuba, cumprir os estritos termos do artigo 15 da Lei nº 1.299 de 19 de Outubro de 1993.

**Art. 4º** - Os servidores que atuarão no cumprimento desta Lei, responderão solidariamente por todos os atos praticados, administrativa, civil e criminalmente.

**Art. 5º** - Fica criado o selo de "Qualidade Comprovada" que será afixado em local visível ao público, nos estabelecimentos comerciais vistoriados e credenciados.

§ 1º - O selo será confeccionado em papel especial, elaborado e assinado pelo Procon baseado nos laudos apresentados pela equipe de vistoria.

§ 2º - As vistorias ocorrerão, no máximo, bimestralmente, ou mediante denúncia de consumidor.

**Art. 6º** - No 23º (vigésimo terceiro) dia útil após as vistorias, deverá ser publicado em jornal do Município, no espaço dos atos oficiais do Município, e divulgado nas rádios locais, o resultado das vistorias realizadas, para alerta e orientação da população.

**Art. 7º** - Caso seja comprovada a falta de qualidade no produto comercializado por algum estabelecimento, as bombas de combustível comprometidas serão lacradas até a substituição do produto, cabendo ao comerciante ou seu representante legal comunicar tal providência ao Procon, que procederá nova vistoria em caráter emergencial.

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**Lei 2116/01.**

**Fls.: 2-2.**

**Art. 8º** - Trimestralmente, será enviado ao Chefe do Poder Executivo, à Agência Nacional de Petróleo e à Câmara Municipal, relatórios constando os dados técnicos levantados por ocasião das vistorias realizadas, inclusive os nomes dos estabelecimentos comerciais e respectivos endereços.

**Art. 9º** - O estabelecimento comercial, 14 (quatorze) dias antes da divulgação do resultado da vistoria, será comunicado do resultado, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente suas contra-razões ou solicite nova verificação, dentro do prazo estabelecido no artigo 6º esta Lei.

**Art. 10** - O estabelecimento comercial que tiver seus equipamentos lacrados, e ainda assim proceder a comercialização do produto comprometido, pagará multa diária de 20 (vinte) UFM's, e será denunciado aos órgãos competentes, para os efeitos das punições cabíveis.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 20 de Novembro de 2001.**

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da  
Secretaria de Administração em 20 de Novembro de 2001.